

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1478/76

Interessado: Divisão Regional de Ensino - 5 - Leste/Mogi das Cruzes.

Assunto: Dispensa de Aula de Educação Física

Relator: Consº Renato Alberto Teodoro Di Dio

Parecer CEE nº 335/77, CPG, Aprov. em ____/____/77
Com. ao pleno em 11/5/77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Divisão Regional de Ensino -5- Leste consulta este Conselho, através da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, sobre a dispensa de 7 (sete) alunos matriculados em Escolas Estaduais de 1º grau (da 5ª à 8ª série), que cumprem programa educativo na Legião Mirim de Mogi das Cruzes.

A Legião Mirim de Mogi das Cruzes alega que:(1) os menores e ela filiados são crianças carentes sob o aspecto econômico, social e familiar; (2) ministra aulas de educação física, ordem unida, moral e cívica e de encaminhamento para o trabalho com estágio na indústria e comércio;(3) as aulas de Educação Física nas Escolas Estaduais em que seus filiados se acham matriculados colidem, no que tange ao horário, com as programações da Legião; (4) o deslocamento dos alunos de um local para outro sobrecarrega os menores.

FUNDAMENTAÇÃO:

Embora a legislação em vigor não preveja a hipótese, poderia ser invocado, por analogia, o parecer CEE nº 3254, publicado no D.O. de 27/12/74, que, baseado no princípio de aproveitamento de estudos, dispensa o aluno matriculado concomitantemente em dois estabelecimentos de 2º grau da frequência às práticas de Educação Física numa das escolas. É esse o parecer da Coordenadoria, que invoca, outrossim, também por analogia, o artigo 6º do Decreto Federal 69.450/71, que prevê outros casos de dispensa que não o deste processo.

Como a consulta se referia a sete alunos sem especificar-lhes os nomes, foi requerida diligência para que a Legião Mirim de Mogi das Cruzes relacionasse o nome dos alunos, as escolas em que se acham matriculados e um do-

cumento de cada escola sobre a situação dos interessados no que tange à frequência as aulas de educação física.

Cumprida a diligência, ficou apurado que:

1) Claudinei Batista de Siqueira, matriculado na 6ª série da E.E. de 1º Grau "Rodolfo Melhman" e Marco Antônio Saraiva de Souza, matriculado na 6ª série da E.E. de 1º Grau "Washington Luiz" frequentaram regularmente as aulas de educação física.

2) Gilberto Alves Batista e Joel Cursino do Nascimento, matriculados na 5ª série da E.E. de 1º Grau "Profª Maria Izabel Santos Mello", foram considerados dispensados das aulas de educação física.

3) os demais interessados são Patrício Aparecido Gomes Vidal, matriculado na 5ª série da E.E. de 1º grau "Aprígio de Oliveira", Sidney Calixto Ferreira, matriculado na 5ª série da E.E. 1º grau "Dr. Deodato Wertheimer" e Amilton Leite da Silva, matriculado na 5ª série da E.E. de 1º grau "Prof. Adelino Borges Vieira". Os estabelecimentos que frequentam não atenderam ao pedido de esclarecimento.

4) O conteúdo programático de educação física ministrada pela Legião Mirim atende ao mínimo exigível para a faixa etária a que se destina.

II- CONCLUSÃO

Somos de parecer que a situação de Claudinei Batista de Siqueira, Marco Antônio Saraiva de Souza, Gilberto Alves Batista e Joel Cursino do Nascimento dispensa pronunciamento deste Conselho, por se achar regularizada.

Quanto a Patrício Aparecido Gomes Vidal, matriculado na 5ª série da E.E. de 1º Grau "Aprígio de Oliveira", Sidney Calixto Ferreira, matriculado na 5ª série da EE de 1º Grau "Dr. Deodato Wertheimer" e Amilton Leite da Silva, matriculado na 5ª série da EE de 1º Grau "Prof. Adelino Borges Vieira", devem ser havidos por dispensados, a título excepcional e por analogia, tendo em vista que não podem ser prejudicados pela falta de resposta das escolas que frequentam.

São Paulo, 20 de abril de 1977

a) Consº Renato Alberto Teodoro
Di Dio - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1977

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente